

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.056, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988.

"Institui o Clube de Veteranos e  
dá outras providências"

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, '   
Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso   
de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E   
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica instituído o Clube de Vete-   
ranos, junto à Administração Direta e Indireta do Município,   
com o objetivo de se homenagear, em relação ao tempo de servi-   
ço público, os funcionários e servidores municipais.

Artigo 2º - O Clube, instituído pelo artigo   
anterior, será presidido pelo Prefeito Municipal com auxílio   
da Câmara Municipal, Autarquias Municipais e demais órgãos '   
competentes.

Artigo 3º - A homenagem aos funcionários e   
servidores municipais será estabelecida consoante os seguin-   
tes critérios:

I - Com 10 (dez) anos de efetivo e   
exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito.

II - Com 20 (vinte) anos de efetivo   
exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio   
no valor de 1/2 (um meio) de seus vencimentos mensais.

III - Com 30 (trinta) anos de efetivo   
exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e Prêmio   
no valor de 1 (um) de seus vencimentos mensais:

IV - Com 40 (quarenta) anos de efeti-   
vo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e Prê-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

mio no valor de 1 (um) de seus vencimentos mensais.

Parágrafo Único- A outorga da premiação, de que trata este artigo, dar-se-á no dia 28 de outubro, consagrado ao Funcionário Público, de forma solene.

Artigo 4º- Os funcionários e servidores que ultrapassaram os limites de exercício no serviço público, na data da publicação desta Lei, receberão apenas Diploma de Mérito, ficando o prêmio em dinheiro para concessão somente quando do próximo limite.

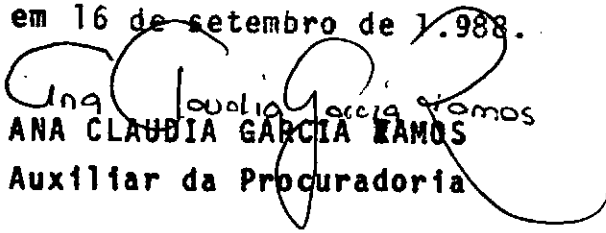
Artigo 5º- A contagem do tempo de serviço público, para fins desta Lei, dar-se-á na forma da legislação do Município.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Cruzeiro, 16 de setembro de 1988.

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 16 de setembro de 1988.

  
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS  
Auxiliar da Procuradoria